

PROJETO DE LEI Nº 2030/2023**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DA ECONOMIA DO MAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica instituído o Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o dia 16 de novembro como o "Dia Estadual da Economia do Mar" no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

NOVEMBRO – 16 DE NOVEMBRO "Dia Estadual da Economia do Mar" no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º. O "Dia Estadual da Economia do Mar" tem como objetivo promover a conscientização, a valorização e a difusão das atividades econômicas relacionadas ao mar, bem como destacar a importância dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Artigo 4º. Nesse dia, poderão ser promovidas atividades, palestras, seminários, workshops, exposições e demais eventos que visem à disseminação do conhecimento sobre a Economia do Mar, abrangendo áreas como pesca, aquicultura, biotecnologia marinha, turismo costeiro, indústria naval, energia eólica offshore, entre outras.

Artigo 5º. As escolas da rede estadual de ensino poderão promover ações educativas voltadas à conscientização sobre a importância dos ecossistemas marinhos e da Economia do Mar, integrando o tema às atividades curriculares.

Artigo 6º. A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar poderá coordenar as atividades relacionadas ao "Dia Estadual da Economia do Mar", em colaboração com outras secretarias e órgãos estaduais, bem como entidades da sociedade civil e instituições de pesquisa.

Artigo 7º. Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de divulgação e sensibilização da população acerca do "Dia Estadual da Economia do Mar" e de seus objetivos.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 13 de setembro de 2023.

CÉLIA JORDÃO

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Economia do Mar desempenha um papel crucial no desenvolvimento sustentável e na identidade cultural do Estado do Rio de Janeiro. A relação do estado com suas extensas áreas costeiras e recursos marinhos remonta a séculos e continua a moldar seu cenário econômico, social e ambiental. Como forma de reconhecer e celebrar a importância dessas atividades, propõe-se a instituição do "Dia Estadual da Economia do Mar" no calendário oficial do estado.

Este Projeto de Lei visa a honrar e destacar o mar como um recurso econômico fundamental para o estado, promovendo a conscientização sobre a relevância das atividades marítimas para a população carioca. A data escolhida, 16 de novembro, tem o intuito de coincidir com um marco significativo, marcando o aniversário da fundação de instituições marítimas relevantes para o Rio de Janeiro, como a Escola Naval ou a criação de políticas de incentivo à Economia do Mar.

A Economia do Mar abrange uma vasta gama de setores, desde a pesca artesanal até a exploração de energias renováveis marinhas e a pesquisa científica. Com essa diversidade, o "Dia Estadual da Economia do Mar" será uma oportunidade para disseminar informações sobre as atividades marítimas, aumentar a conscientização sobre a importância da preservação dos ecossistemas marinhos e inspirar a próxima geração a explorar carreiras relacionadas ao mar.

A criação desse dia especial também servirá como um momento de reflexão sobre os desafios e oportunidades enfrentados pela Economia do Mar. Através de palestras, workshops, exposições e outras atividades, poderemos discutir questões como a sustentabilidade da pesca, a conservação dos ecossistemas costeiros e a inovação tecnológica voltada para a exploração marinha.

O "Dia Estadual da Economia do Mar" também se alinha com a Política de Incentivo à Economia do Mar, estabelecida pela Lei nº 9.466 de 25 de novembro de 2021. Essa política reconhece a importância estratégica do setor marítimo para o Rio de Janeiro e busca fomentar o desenvolvimento sustentável das atividades relacionadas ao mar.

A instituição do "Dia Estadual da Economia do Mar" é uma forma tangível de mostrar o comprometimento do Estado do Rio de Janeiro em valorizar, proteger e promover os recursos e atividades marítimas. Ele não apenas reconhecerá a herança marítima rica do estado, mas também inspirará uma apreciação renovada pelas riquezas naturais e econômicas proporcionadas pelo mar.

Dessa forma, a criação deste dia especial reforçará o compromisso do Estado do Rio de Janeiro em desenvolver uma Economia do Mar sustentável e fortalecerá os laços entre a população e os recursos marinhos que desempenham um papel tão vital em sua história e futuro.

Legislação Citada

Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, Lei nº 9.466 de 25 de novembro de 2021

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302030	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	9163	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	13/09/2023	Despacho	13/09/2023
Publicação	14/09/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesca
03.:Economia Indústria e Comércio

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2030/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230302030									
 									
▼ ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DA ECONOMIA DO MAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230302030 => {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesca Economia Indústria e Comércio }					14/09/2023		Celia Jordão		
⇒ Distribuição => 20230302030 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302030 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

